



**O NOVO NORTE**  
PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO NORTE

**Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial  
e Logística**

---

Eixo Prioritário I - Competitividade, Inovação e Conhecimento

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas  
em regime de *overbooking*

- SAAEL/1/2014 - EP I (*overbooking*) -



## Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística

*Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas em regime de overbooking*

**- SAAAEL/1/2014 - EP I (*overbooking*) -**

### 1. Enquadramento

A Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente (CMC dos POR) aprovou, em 28 de junho de 2013, uma Deliberação sobre "Aprovação de operações acima dos limites de programação de cada eixo prioritário".

No enquadramento dessa Deliberação é assumido que *"ao longo dos sucessivos períodos de programação dos fundos comunitários tem sido considerada uma boa prática de gestão a aprovação de operações acima dos limites de programação de cada eixo prioritário, vulgarmente designada por overbooking, de modo a garantir a plena utilização dos fundos programados, uma vez que o comportamento histórico da execução revela a existência de quebras decorrentes de anulações de compromissos que decorrem basicamente de desistências da realização dos investimentos e da realização dos investimentos abaixo dos valores aprovados."*

Tendo em conta ainda o regime previsto na citada Deliberação da CMC dos POR de 28 de junho de 2013, a aprovação das candidaturas em regime de *overbooking* é condicionada à existência de disponibilidade financeira, identificando que *"as disponibilidades financeiras em cada eixo prioritário são apuradas, em definitivo, em sede de encerramento do programa e de pagamento de saldo por parte da Comissão Europeia."*

Assim, a divulgação dos Avisos em regime de *overbooking* tem por objetivo a constituição de uma reserva de intenções de investimento, cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um cofinanciamento efetivo, caso existam quebras, para além das já consideradas, decorrentes da anulação de compromissos e da realização dos investimentos em montantes inferiores aos aprovados, tal como previsto no n.º 2 da referida deliberação da CMC.

As entidades promotoras das candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do concurso abrangido pelo presente Aviso devem estar cientes do regime aqui previsto nas suas diversas implicações algumas das quais, pela sua relevância, mas de modo não exaustivo, aqui se destacam:

- (i) não há garantia de que sobre tais candidaturas possa recair uma decisão de cofinanciamento, ainda que as mesmas reúnam as demais condições necessárias para o efeito;
- (ii) a decisão sobre a possibilidade de financiamento a tomar pela Autoridade de Gestão do ON.2 considerará, não apenas as candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do concurso apresentado no âmbito do presente Aviso, mas também as demais que sejam apresentadas no âmbito de outros Avisos de *overbooking*, desde que se integrem no Eixo Prioritário I do ON.2 (exceto Sistemas de Incentivos);
- (iii) as candidaturas são apresentadas no prazo estabelecido no presente Aviso, havendo lugar a diversas fases de extração das mesmas;
- (iv) em cada fase de apuramento de candidaturas, a lista hierarquizada com a respetiva classificação final do mérito é consolidada, integrando as candidaturas das fases anteriores que não tenham sido objeto de financiamento por indisponibilidade de dotação FEDER;

- (v) cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso terá de estar concluída física e financeiramente, impreterivelmente até 30 de junho de 2015, sendo que a Autoridade de Gestão do ON.2 não aceita quaisquer reprogramações temporais de operações para além dessa data, independentemente das razões que venham a ser invocadas;
- (vi) as despesas efetuadas e/ou apresentadas após 30 de junho de 2015 terão de ser integralmente suportadas pelos respetivos beneficiários;
- (vii) a necessidade imperiosa de cumprimento da data limite de 30 de junho de 2015 determina ainda que, independentemente da demonstração do seu custo para o promotor, não será aceite como despesa elegível o IVA em regime pro-rata.

Ainda nos termos do Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística” (RESAAAEL), a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respetivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e/ou de gestão e, bem assim, com o formulário de candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

## 2. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla operações enquadráveis no Objetivo Específico “Promoção e desenvolvimento da rede de parques de ciência e tecnologia e de operações integradas de ordenamento e de acolhimento empresarial” do Eixo Prioritário I “Competitividade, Inovação e Conhecimento” do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

## 3. Objetivos

A Autoridade de Gestão do ON.2 considera estratégica e prioritária a qualificação e desenvolvimento da rede de Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) de nível regional, que se posicionem enquanto elementos indutores da competitividade dos territórios e das empresas. Neste sentido o presente Aviso visa exclusivamente as AAE apoiadas no âmbito de concursos anteriores abertos neste domínio pela Autoridade de Gestão do ON.2. As AAE em causa comportam assim um número restrito de espaços de acolhimento empresarial, necessariamente em regime condominial, que envolvam uma componente de serviços de apoio à gestão e/ou serviços tecnológicos, articulada com outras infraestruturas de apoio à competitividade e inovação.

Este Aviso privilegia, assim, a coerência regional da rede de AAE e a sua qualificação, visando o reforço da competitividade da região.

## 4. Âmbito territorial

NUTS II - Região do Norte.

## 5. Tipologia das operações

Nos termos do disposto na sub-alínea i) da alínea a) do n.º 1 do Artigo 5.º do RESAAAEL o presente Aviso contempla exclusivamente a seguinte tipologia de Operações:

- Infraestruturas físicas que visem a qualificação das Áreas de Acolhimento Empresarial que tenham sido comparticipadas pelo ON.2 sob o objetivo da criação de uma Rede Regional de Áreas de Acolhimento Empresarial (necessariamente em regime condominial) e que sejam estruturados numa ótica de coerência, racionalidade e complementaridade no seio da rede regional de AAE.

Esta tipologia compreende, nomeadamente, edifícios e instalações, infraestruturas físicas de uso coletivo tais como infraestruturas viárias, de telecomunicações, de banda larga, de distribuição de água e energia, de recolha de resíduos e efluentes e outras tecnicamente necessárias.

## 6. Entidades beneficiárias

6.1. De acordo com o disposto no Artigo 6.º do RESAAAEL e, atenta à tipologia de operações referida no ponto anterior, podem apresentar candidaturas as seguintes entidades, enquanto potenciais beneficiárias:

- a) Municípios;
- b) Sociedades gestoras de capitais maioritariamente públicos, vocacionadas para atividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial;
- c) Outras entidades, sem fins lucrativos, vocacionadas para atividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial.

6.2. Tratando-se de entidades enquadráveis no ponto 6.1. e que sejam beneficiárias ou co-beneficiárias de candidaturas já contratadas no ON2., tais entidades só serão admissíveis se preencherem cumulativamente as seguintes condições específicas:

(i) evidenciarem uma taxa de execução (despesa apresentada / investimento elegível aprovado) das operações da sua responsabilidade aprovadas no Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 e contratadas até 31 de dezembro de 2013 que seja, no mínimo, de 70%.

(ii) se a totalidade dos Relatórios de Execução Final das operações encerradas financeiramente há mais de 60 dias de que sejam beneficiários ou co-beneficiários se encontrarem submetidos no SIGON.2.

6.3 As condições específicas referidas no ponto anterior são apuradas oficiosamente pela Autoridade de Gestão do ON.2, tendo em conta a informação constante do SIGON.2 reportada à data da submissão da candidatura, tendo em conta as operações de que a entidade em causa seja beneficiária ou co-beneficiária.

## 7. Formalização e instrução da candidatura

7.1 A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário eletrónico disponível através do sítio [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt), mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser

devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos identificados no presente Aviso ou em Orientações Técnicas emitidas.

Os documentos exigidos para a instrução da candidatura são obrigatoriamente submetidos através do endereço acima identificado, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Sublinha-se que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no endereço acima identificado.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação.

7.2 A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário eletrónico, **obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias**, registo este a efetuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço eletrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a Password que lhe forem atribuídos.

## 8. Prazo para apresentação de candidaturas. Fases do concurso.

8.1 O prazo máximo para submissão de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e a data da última fase de apuramento das candidaturas, conforme venha a ser definida pela Autoridade de Gestão do ON.2, sendo desde já identificadas as seguintes fases de apuramento:

- 1.ª Fase: até às 12,00 horas do dia 24 de outubro de 2014;
- 2.ª Fase: até às 12,00 horas do dia 28 de novembro de 2014;
- 3.ª Fase: até às 12,00 horas do dia 09 de janeiro de 2015;

A Autoridade de Gestão do ON.2 poderá definir outras fases de apuramento, sendo as mesmas divulgadas, com antecedência, no site do ON.2.

8.2 Após o termo de cada uma das fases a Autoridade de Gestão apura as candidaturas submetidas, recaindo sobre estas a análise das condições previstas no presente Aviso.

8.3 As candidaturas submetidas após as 12,00 horas das datas definidas para termo de cada uma das fases são consideradas na fase seguinte.

8.4 A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

## 9. Projetos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado o respetivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008 e pelo Regulamento (UE) n.º 539/2010, de 16 de junho de 2010, Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9

(2009), aprovada em 28 de novembro de 2013, disponível em [http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2\\_orientacaogestao\\_9\\_2009\\_rev\\_1\\_2013\\_projetosgeradoresreceitas\\_aprovcd28112013.pdf](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2_orientacaogestao_9_2009_rev_1_2013_projetosgeradoresreceitas_aprovcd28112013.pdf), de consulta indispensável.

Tratando-se de projetos com um investimento total superior a 1.000.000,00 € (um milhão de Euros) e em cumprimento da referida Orientação de Gestão, a candidatura, para além de outros documentos necessários à sua correta instrução, deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projeto numa das seguintes três situações:

- 1) Projeto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projeto que é objeto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respetiva fundamentação;
- 2) Projeto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de "Receitas e Custos Operacionais", que o projeto não é gerador de rendimento líquido positivo;
- 3) Projeto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do "Défice de Financiamento" ("Funding Gap") tendo por base as previsões de "Receitas e Custos Operacionais", considerando os parâmetros definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2 nos termos da referida Orientação de Gestão.

Tratando-se de projetos com um investimento total inferior ou igual a 1.000.000,00 € (um milhão de Euros) e em cumprimento da referida Orientação de Gestão, na candidatura deverá fazer-se menção sobre se o projeto previsto gera ou não receitas durante a fase de execução; no caso de inexistência dessas receitas o promotor deve instruir a candidatura com a Declaração correspondente anexa àquela Orientação de Gestão. Diferentemente, se o projeto gerar receitas durante a sua fase de execução aplica-se o regime previsto na parte B da mesma Orientação de Gestão.

## 10. Elegibilidade de despesas

10.1 Para além das despesas previstas no Regulamento Geral FEDER, são elegíveis as despesas previstas nas sub-álneas i., ii e iv da alínea b) do n.º 1 do Artigo 9º do RESAAEEL, sendo ainda que a elegibilidade temporal das mesmas deve respeitar a duração máxima das operações, conforme definida no ponto 12 do presente Aviso.

10.2 Não são elegíveis:

- (i) As despesas com ações imateriais não enquadradas na sub-álnea i. da alínea b) do n.º 1 do Artigo 9º do RESAAEEL;
- (ii) As despesas com equipa técnica;
- (iii) As despesas previstas no n.º 3 do Artigo 9º do RESAAEEL;
- (iv) O IVA em regime pro-rata, independentemente da demonstração do seu custo para o promotor.

## 11. Financiamento das operações

11.1 A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a que corresponde à que se encontra prevista no RESAAAEL.

11.2 O financiamento das operações que venham a ser aprovadas assume a forma de subsídio não reembolsável.

## 12. Duração das operações

Tendo presente as orientações da CMC e o calendário de encerramento do programa, cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso terá que estar concluída física e financeiramente até 30 de junho de 2015. Não serão aceites quaisquer reprogramações temporais para data posterior, independentemente da justificação ou motivo que possam vir a ser apresentados pelo promotor.

## 13. Dotação orçamental

13.1 À data da divulgação do presente Aviso não existe dotação FEDER disponível para garantir o financiamento das candidaturas. A determinação da efetiva existência e montante dessa dotação está dependente da libertação do montante FEDER que venha a ser conseguida até ao encerramento do Programa Operacional.

13.2 A dotação a que se refere o ponto anterior será determinada em função da disponibilidade financeira que venha a ocorrer no Eixo I - Competitividade, Inovação e Conhecimento.

## 14. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

14.1 As candidaturas a apresentar ao Concurso abrangido pelo presente Aviso devem obedecer às Condições Gerais de Admissão e de Aceitação dos Beneficiários previstas no Artigo 8.º do RESAAAEL, e bem assim, às condições a que se refere o ponto 6. do presente Aviso.

14.2 No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições de admissão e aceitação dos beneficiários a que alude o ponto 14.1 anterior são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

14.3 Considerando o disposto no ponto precedente, a falta de cumprimento de qualquer das condições de admissão e aceitação, ainda que venham a ser apuradas relativamente a um ou a algum dos beneficiários gera a não admissão e aceitação da candidatura. A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excecionar da aplicação desta regra as situações em que o número de parceiros beneficiários admitidos e aceites seja superior a metade do número total de parceiros beneficiários previstos na candidatura e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma.

14.4 A análise das condições de admissão e aceitação a que se referem os pontos precedentes é efetuada após o termo de cada uma das fases do concurso, conforme de identificadas no ponto 8.1 do presente Aviso.

## 15. Condições de admissão e aceitação das operações

15.1 Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições Específicas de Admissão e de Aceitação das Operações previstas no n.º 1 do Artigo 7.º do RESAAAEL, as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso, devem cumprir, adicionalmente, as seguintes condições específicas de admissão e aceitação:

a) Serem obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, sendo que a falta de qualquer deles não é suprável por via do pedido de elementos/esclarecimentos referidos no ponto 18. deste Aviso:

- (i) Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no SIGON.2;
- (ii) Memória Descritiva e Justificativa Complementar da candidatura, utilizando o ficheiro *excel* divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2 <http://www.novonorte.qren.pt/pt/investimento-publico/candidaturas/?#1>;
- (iii) Estatutos ou legislação aplicável ao beneficiário e à sua atividade de modo a aferir o seu enquadramento na tipologia definida no ponto 5 do presente Aviso;
- (iv) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira (EPVEF), sempre que se trate de operações geradoras de receitas, com enquadramento numa das situações definidas nos pontos 2) ou 3) do n.º 8 do presente Aviso. No caso de não ser possível ao promotor apresentar com a candidatura o EPVEF por impossibilidade de prever o montante das receitas a auferir, deverá fundamentar devidamente essa dificuldade<sup>1</sup>. No caso de a candidatura envolver um projeto com enquadramento no ponto 1) do n.º 8 do presente Aviso, o promotor deverá instruir a candidatura com declaração datada e assinada por quem vincule a entidade da qual conste a menção a que devido às características e natureza dos resultados do projeto abrangido na candidatura o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores e respetiva fundamentação;
- (v) Orçamento completo da operação, utilizando o ficheiro *excel* divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2 <http://www.novonorte.qren.pt/pt/investimento-publico/candidaturas/?#1>;
- (vi) Declaração de compromisso do Beneficiário/Parceiro formulada em conformidade com o Modelo divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2 <http://www.novonorte.qren.pt/pt/investimento-publico/candidaturas/?#1>;
- (vii) No caso de a candidatura contemplar despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, deverão ser juntos os correspondente cadernos de encargos ou os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos acompanhados, se existirem, de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos e orçamentos devidamente detalhados e justificados;
- (viii) No caso de intervenções de natureza infraestrutural é obrigatória a submissão do projeto de execução, incluindo o mapa de medições e o orçamento e, dependendo da natureza das mesmas:

---

<sup>1</sup> A falta do EPVEF não isenta a operação da aplicação do regime relativo aos projetos geradores de receitas, exigindo-se o EPVEF em sede de execução da operação.

- 1) Operações sujeitas a Licenciamento - deverá ser enviada deliberação da Câmara Municipal sobre o processo de licenciamento (cfr. Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).
- 2) Operações sujeitas a Comunicação Prévia - deverá ser enviado o recibo da apresentação da operação na Câmara Municipal, acompanhado do comprovativo de admissão (cfr. Artigos 36.º-A e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).
- 3) Operações não sujeitas a controlo prévio - nos casos previstos nos artigos 6º (operações urbanísticas isentas de controlo prévio) e 6.º-A (Obras de escassa relevância urbanística) do DL 555/99, na redação dada pela Lei 60/2007, deverá o promotor atestar, através de declaração, que à operação urbanística é aplicável o regime de isenção previsto nos referidos preceitos, concretizando em qual das alíneas dos referidos artigos se enquadra, ou, em alternativa, anexar documento emitido pela Autarquia que comprove a isenção de controlo prévio.
- 4) Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública (artigo 7.º do DL 555/99, na redação dada pela Lei 60/2007) - deverá ser enviado cópia do parecer favorável emitido pela Câmara Municipal, nos termos do disposto n.º 2 do referido preceito.

- (ix) Documento comprovativo da aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades emitidos pelas entidades competentes. Se em função da natureza da intervenção infraestrutural esses projetos não se revelarem necessários, o promotor da candidatura deve enviar declaração atestando esse facto;
- (x) Pareceres: quando aplicáveis, devem ser apresentados os pareceres emitidos pelas entidades com competência relevante na aprovação do(s) projeto(s) de execução (vg. CCDR-N). Este requisito deverá ser aferido em função da concreta intervenção contemplada na candidatura.

b) Dispor do grau de maturidade: à data da submissão da candidatura apresentar documentação comprovativa da adjudicação da totalidade das componentes da despesa e, quando aplicável, do visto do Tribunal de Contas. No caso das empreitadas deve ainda ser apresentado o respetivo auto de consignação.

c) O investimento elegível de cada candidatura, incluindo IVA (se aplicável), conforme configurado no respetivo Formulário deve respeitar o montante mínimo de 200.000 € (duzentos mil euros).

15.2 O incumprimento de qualquer das condições específicas identificadas no ponto 15.1 implica a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições de admissão e aceitação das operações definidas no ponto 15.1 são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem, aplicando-se neste contexto o tratamento idêntico ao previsto no ponto 14.3 e 14.4 do presente Aviso.

15.3 Recomenda-se que as candidaturas sejam instruídas com os seguintes elementos complementares, exceto se os mesmos já integram o conteúdo da Memória Descritiva e Justificativa Complementar:

- (i) *Curriculum* da entidade beneficiária. Caso este documento não seja apresentado, o promotor poderá ser penalizado em sede de avaliação da candidatura por insuficiência de informação que permita à Comissão de Avaliação de Mérito efetuar a valorização de alguns dos critérios de seleção;
- (ii) *Curricula* da equipa técnica/científica que irá estar diretamente envolvida na consecução dos objetivos e resultados de curto e médio prazo referidos na Memória Descritiva e Justificativa Complementar da candidatura. Caso este documento não seja apresentado, o promotor

poderá ser penalizado em sede de avaliação da candidatura por insuficiência de informação que permita à Comissão de Avaliação de Mérito efetuar a valorização de alguns dos critérios de seleção;

- (iii) No caso de candidaturas que envolvam intervenção física relevante, fotografias, em número máximo de 6 (seis), elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervencionar, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura. A não apresentação destas poderá eventualmente prejudicar a avaliação do mérito da candidatura e/ou implicar que a Autoridade de Gestão venha a solicitá-las posteriormente;
- (iv) Plano de comunicação, entendido como um conjunto coerente e proporcional de medidas, ações ou instrumento de comunicação externa ou interna (de imagem, divulgação, publicidade, relações públicas e eventos, promoção, motivação, esclarecimento ou outros), que visa ou participa na concretização dos objetivos da Operação (projeto), num período temporal determinado, dirigido a públicos-alvo identificados, implementado com base num conjunto de recursos técnicos, humanos e financeiros, suscetível de avaliação. A não apresentação deste plano poderá prejudicar a avaliação da candidatura e/ou implicar que a Autoridade de Gestão venha a solicitá-lo posteriormente, dilatando o prazo de análise de admissibilidade da mesma;
- (v) Planta de localização do projeto: este documento deve ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervencionar com a operação abrangida na candidatura;
- (vi) Sem prejuízo do regime previsto no ponto 10.2 do presente Aviso, no caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou com declaração da Autoridade Tributária, que identifique a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita, bem como ao enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Adverte-se que se a candidatura não for instruída com estes documentos ou dos mesmos não resultar a elegibilidade inequívoca do IVA, a Autoridade de Gestão do ON.2 considerará inelegível a despesa correspondente não suprimindo a falta detetada por via de pedido de elementos ou de esclarecimentos a que se refere o ponto 18. do presente Aviso.
- (vii) Para as intervenções de carácter infraestrutural, projeto técnico de execução (cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de execução;
- (viii) Quando aplicável, extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM com a área de intervenção da Operação individual em causa implantada;
- (ix) Para entidades privadas, relatório e contas do último ano, aprovados pelos órgãos sociais competentes da entidade (poderão ser solicitados dados complementares sobre a situação económico-financeira da entidade);
- (x) Autorização para consulta da situação contributiva perante o Estado (tributária e segurança social) ou, em alternativa, declaração emitida pelos organismos competentes comprovativa da regularidade daquela situação contributiva;

- (xi) Documentação que comprove a propriedade dos terrenos e/ou imóveis necessários à concretização da operação;
- (xii) Declaração que comprove que está devidamente salvaguardada a legitimidade do beneficiário para intervir no espaço abrangido pelo projeto infraestrutural;
- (xiii) Certidão da Conservatória do Registo de Pessoa Coletiva ou fotocópia do NIPC.

## 16. Data limite de comunicação da admissão e aceitação da candidatura

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18. do presente Aviso, a comunicação aos promotores da proposta de decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas, atentas as condições relativas aos beneficiários e às operações, é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a fase de apresentação de candidaturas em que a candidatura tenha sido submetida.

## 17. Avaliação do mérito e decisão de financiamento

### 17.1- Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos Parâmetros Recomendáveis que constam o Anexo I - Referencial *Standard* que faz parte integrante do presente Aviso:

#### A. Qualidade intrínseca da operação

A1. Coerência e razoabilidade do projeto. Neste âmbito, será aferida a aptidão da candidatura para a qualificação e capacitação da AAE.

A2. Qualidade do projeto em termos de infraestruturas e serviços de natureza condominial. Serão considerados neste subcritério aspetos tais como: a qualidade e adequação das redes públicas de infraestruturas de suporte e serviços condominiais da AAE.

A3. Qualidade do projeto em termos de infraestruturas físicas de apoio às empresas e ao empreendedorismo. Serão considerados neste subcritério aspetos tais como: a qualidade e adequação de equipamentos e serviços avançados de apoio à gestão e equipamentos e serviços tecnológicos.

A4. Qualidade do projeto em termos de amenidades. Serão considerados neste subcritério aspetos tais como: a inclusão no projeto de espaços, eventualmente a construir por terceiros, dedicados à hotelaria e restauração e outros serviços pessoais, bem como a existência de outros equipamentos e serviços complementares.

A5. Qualidade da gestão, modelo de governação e sustentabilidade económico-financeira. Serão considerados neste subcritério aspetos tais como: a adequação do modelo de gestão condominial da AAE, a consistência da montagem institucional do projeto, as qualificações e experiência dos dirigentes e quadros da sociedade gestora e a demonstração da sustentabilidade económica e financeira do projeto.

A6. Articulação com a rede regional de infraestruturas de apoio à competitividade e à inovação. Serão considerados neste subcritério aspetos tais como: a integração nas entidades gestoras ou promotoras de entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), designadamente - unidades de I&DT do sector público e privado, instituições de ensino superior, laboratórios associados, laboratórios do

Estado, empresas com atividades de I&D, consórcios entre estas instituições, infraestruturas de acolhimento de atividades de C&T (nomeadamente, Parques de C&T e Incubadoras de Empresas de Base Científica e Tecnológica), infraestruturas tecnológicas e organismos públicos e privados de coordenação, gestão, acolhimento e valorização de C&T - a existência de protocolos com essas entidades e a demonstração da coerência desses protocolos com os objetivos prosseguidos e, ainda, a integração da AAE em redes de outras infraestruturas de apoio à competitividade.

**B. Contributo para a criação e instalação de empresas na região**

B1. Contributo direto para a instalação de empresas. Este subcritério considera a área disponibilizada para a instalação de empresas na AAE, considerando a configuração proposta e, ainda, a possibilidade, devidamente demonstrada, de expansão futura da área de acolhimento empresarial. Será valorizada a escala da operação em termos de área do projeto.

B2. Contributo direto para a criação de empresas. Este subcritério considera a capacidade do projeto para promover de forma direta a incubação de empresas, seja através de iniciativa da entidade gestora, seja através de iniciativa em cooperação, devidamente protocolada, com outras entidades (aferida por aspetos, como por exemplo, a inclusão de um programa de empreendedorismo e/ou incubação ou a qualidade e experiência da equipa de gestão na atividade de incubação). O projeto deverá demonstrar o número de empresas a criar, por esta via, nos próximos 3 (três) anos, no caso de AAE já em operação ou nos três anos subseqüentes ao início da operação da AAE.

B3. Contributo indireto para a criação e instalação de empresas na região. Este subcritério ponderará os efeitos potenciais do projeto para a criação e instalação de empresas na região, localizadas fora da AAE, tendo em conta, nomeadamente, projetos âncora que a AAE acolherá e os efeitos externos gerados por esses projetos âncora.

**C. Contributo para a política de coesão regional e ordenamento do território**

C1. Contributo para a política de coesão regional. Este subcritério considera aspetos tais como: o nível de desemprego e/ou de desenvolvimento da sub-região onde se localiza o projeto, bem como o respetivo contributo para a concretização das metas quantificadas do Programa Operacional Regional.

C2. Contributo para a reconversão e valorização de solo industrial inapto para uso, pelas características físicas, ambientais e infraestruturais. Este subcritério considerará a demonstração, feita pelos promotores, que a AAE permitirá resolver, minorar ou valorizar situações de localizações industriais indesejáveis, devendo ser feita uma identificação precisa dessas situações.

C3. Enquadramento urbanístico da AAE. Este subcritério considera os aspetos associados ao planeamento urbanístico das atividades da AAE, tais como a organização dos espaços verdes, o plano de mobilidade e estacionamento.

C4. Enquadramento ambiental da AAE. Este subcritério considera os aspetos associados à organização e funções da AAE, atendendo ao grau e significância da inovação técnica, qualidade, eficiência energética e impacte ambiental.

C5. Contributo para a execução dos instrumentos de gestão territorial (IGT) de âmbito municipal ou intermunicipal. Este subcritério considera aspetos associados ao contributo da candidatura para a concretização das opções municipais para a localização empresarial em matéria de ordenamento.

C6. Enquadramento macro-territorial da AAE. Este subcritério considera os aspetos relacionados com a atratividade potencial da localização da AAE, em matéria de sistema urbano, de redes e sistema de transportes e de outros serviços coletivos estruturantes de âmbito regional e nacional. Deve ainda ser considerado o contributo do projeto para a oferta de acolhimento empresarial do concelho, sendo valorizado o projeto no caso de inexistência de outras infraestruturas semelhantes.

## 17.2 Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto 17.1 são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto 17.1:

Critério / Subcritério	Ponderação dos Critérios	
<b>A. Qualidade intrínseca da operação</b>		<b>0,55</b>
<i>A1. Coerência e razoabilidade do projeto</i>	0,15	
<i>A2. Qualidade do projeto em termos de infraestruturas e serviços de natureza condominial</i>	0,10	
<i>A3. Qualidade do projeto em termos de infraestruturas de apoio às empresas e ao empreendedorismo</i>	0,05	
<i>A4. Qualidade do projeto em termos de amenidades</i>	0,05	
<i>A5. Qualidade da gestão, modelo de governação e sustentabilidade económico-financeira</i>	0,05	
<i>A6. Articulação com a rede regional de infraestruturas de apoio à competitividade e à inovação</i>	0,15	
<b>B. Contributo para a criação e instalação de empresas na região</b>		<b>0,15</b>
<i>B1. Contributo direto para a instalação de empresas</i>	0,10	
<i>B2. Contributo direto para a criação de empresas</i>	0,025	
<i>B3. Contributo indireto para a criação e instalação de empresas na região</i>	0,025	
<b>C. Contributo para a política de coesão regional e ordenamento do território</b>		<b>0,30</b>
<i>C1. Contributo para a política de coesão regional</i>	0,03	
<i>C2. Contributo para a reconversão e valorização de solo industrial inapto para uso, pelas características físicas, ambientais e infraestruturais</i>	0,04	
<i>C3. Enquadramento urbanístico da AAE</i>	0,04	
<i>C4. Enquadramento ambiental da AAE</i>	0,04	
<i>C5. Contributo para a execução dos instrumentos de gestão territorial (IGT) de âmbito municipal ou intermunicipal</i>	0,04	
<i>C6. Enquadramento macro-territorial das AAE</i>	0,11	

Para efeitos de hierarquização, serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A indicado na ponderação definida no quadro anterior.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo de cada uma das fases do concurso, conforme identificadas no ponto 8.1 do presente Aviso.

As candidaturas que, numa determinada fase, não possam ser objeto de financiamento por indisponibilidade de dotação FEDER para esse efeito, transitarão para as fases subsequentes, gerando uma listagem hierarquizada consolidada com todas as candidaturas submetidas no âmbito do concurso abrangido pelo presente Aviso que não tenham sido objeto de aprovação anterior.

### 17.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão de financiamento

A apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do ON.2 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

## 18. Esclarecimentos complementares

18.1 A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá, em sede de análise de admissibilidade dos beneficiários e das operações, requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo que venha a ser definido na correspondente comunicação.

18.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respetiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

18.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 18.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

18.4 A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados nos termos referidos nos pontos 18.1 a 18.3 poderão ser considerados pela Comissão de Avaliação de Mérito.

## 19. Comunicação da proposta de decisão de financiamento aos promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18. anterior, a comunicação aos promotores da proposta de decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites estará dependente da determinação da disponibilidade FEDER afeta ao presente Aviso de acordo com o estabelecido no respetivo ponto 13.2 e, conseqüentemente, será efetuada no tempo mais oportuno que permita à Autoridade de Gestão do ON.2 definir o sentido dessa decisão (favorável ou desfavorável).

## 20. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do cofinanciamento atribuído, são objeto de divulgação pública no site [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

## 21. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso as quais serão divulgadas no site [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt).

## 22. Legislação e outra documentação relevante

- Regulamento (CE) N.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999;
- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respetivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por deliberação da Comissão Ministerial do QREN, em 18 de Setembro de 2009, versão consolidada resultante das deliberações das CMC QREN: 18/09/2009, 20/04/2010, 21/01/2011 e 21/12/2011, disponível em [http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007-2013/Regulamentacao/Documentos/Reg\\_Nacional/Reg\\_Geral\\_08Jan12.pdf](http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007-2013/Regulamentacao/Documentos/Reg_Nacional/Reg_Geral_08Jan12.pdf);
- Despacho Ministerial n.º 10/2009 do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, disponível em [http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/desp10\\_2009.pdf](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/desp10_2009.pdf);
- Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística” aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação (CMC) dos PO Regionais, em 28 de março de 2008, com as alterações aprovadas em 14 de agosto de 2009, em 20 de abril de 2010, em 4 de abril de 2011, em 30 de janeiro de 2012, em 20 de março de 2012 e em 8 de agosto de 2012, disponível em <http://www.novonorte.qren.pt/pt/geral/eixo-prioritario-i-competitividade-inovacao-e-conhecimento/>;
- Orientação de Gestão n.º 9 (2009), aprovada em 28 de novembro de 2013 - Rev 1 (2013), disponível em [http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2\\_orientacaogestao\\_9\\_2009\\_rev\\_1\\_2013\\_projetosgeradoresreceitas\\_aprovcd28112013.pdf](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2_orientacaogestao_9_2009_rev_1_2013_projetosgeradoresreceitas_aprovcd28112013.pdf);
- Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais (CMC) de 13 de dezembro de 2013, disponível em [http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/cmc\\_13122013.pdf](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/cmc_13122013.pdf);
- Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais (CMC) de 28 de junho de 2013, disponível em [http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/on2/6-db\\_cmc\\_qren\\_24\\_jun\\_13-overbooking.pdf](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/on2/6-db_cmc_qren_24_jun_13-overbooking.pdf);
- Agenda Regional de Acolhimento Empresarial - Plano de Acção para a Promoção do Acolhimento Empresarial no Norte de Portugal 2008-2010, disponível em <http://ccr-norte.pt/regnorte/acolhimentoempresarial.zip>;

## 23. Outras fontes de informação

Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites [www.qren.pt](http://www.qren.pt) e [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt).

#### 24. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 30 de setembro de 2014

O Presidente da Comissão Diretiva do ON.2

EMÍDIO GOMES

Emídio Gomes